



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2025
Processo Licitatório n.º 023/2025
Pregão Eletrônico n.º 014/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como **CONTRATANTE**, e a empresa **BS DEDETIZADORA LTDA**, como **CONTRATADA**, para contratação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 04 do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, Sr.ª Glaucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 801.532.596-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **BS DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.950.483/0001-65, sediada à Rua José Elias Cunha, n.º 165 — Cidade da Serra — CEP: 35576-284 — FORMIGA-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Lúcia Rocha e Silva Sá, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.492.866-38, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente Contrato é a **Detetização e Desratização, Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, junto aos prédios públicos**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviços de Detetização, pelo método de pulverização: aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies por meio de pulverizadores manuais e elétricos; e de Desratificação, pelo método de controle com processo de armadilha porta iscas contra ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo.	Metro Quadrado	10.502	0,30	3.150,60
02	Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água — 3.000 litros	Serviço	2	131,00	262,00
03	Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água — 1.500 litros	Serviço	2	100,00	200,00
04	Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água — 1.000 litros	Serviço	20	102,00	2.040,00
05	Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água — 500 litros	Serviço	8	96,00	768,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.420,60 (seis mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos)**.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devida até o **10º (décimo) dia útil**, a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infratadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a)** comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c)** comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização:

- a)** Número do Contrato;
- b)** Número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As contratações dos serviços serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

6.2 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes diretrizes:



6.2.1 Dedetização e Desratização

- **Planejamento:** A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, que inclua a metodologia a ser utilizada, os produtos químicos a serem aplicados, as medidas de segurança e o cronograma de execução dos serviços. Apresentar ainda, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

- **Produtos:** Os produtos utilizados para dedetização e desratização devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços. A Contratada deverá apresentar as fichas de informações de segurança dos produtos (FISPQ) e comprovar a sua adequação às normas ambientais e de saúde.

- **Execução:** Os serviços deverão ser realizados em horários que não interfiram nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas de segurança e saúde ocupacional. A empresa deverá garantir a proteção dos usuários e servidores durante a execução dos serviços.

6.2.2 Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água

- **Preparação:** Antes da limpeza e desinfecção, a Contratada deverá realizar uma avaliação das condições das caixas d'água, identificando possíveis contaminações e a necessidade de reparos.

- **Limpeza:** A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada com a remoção de resíduos e sujeiras, utilizando equipamentos adequados e produtos de limpeza que não comprometam a potabilidade da água.

- **Desinfecção:** Após a limpeza, a desinfecção deverá ser realizada com produtos apropriados, seguindo as recomendações da Vigilância Sanitária e respeitando os tempos de contato necessários para garantir a eficácia do processo.

6.3 A Contratada deverá efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, devendo fornecer todos os EPIs necessários.

6.4 Deverá a Contratada afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

6.5 A Contratada deverá supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

6.6 Na execução dos serviços deverão ser utilizados apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita à empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

6.7 Ao final dos serviços, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado contendo informações sobre os procedimentos realizados, os produtos utilizados, as condições encontradas e as recomendações para manutenção, no qual deverão constar os dados da empresa, do responsável pela aplicação, devendo ao final assinado pelos responsáveis das partes contratantes, observando o contido no art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

6.8 Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte do pessoal necessário à execução dos serviços, além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

6.9 A Contratada será responsável por fornecer materiais e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.



6.10 Para a execução dos serviços a Contratada deverá promover a sinalização e proteção adequada, principalmente nas áreas de risco de acidentes.

6.11 Caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações a Contratada se responsabilizará pela recuperação de áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original.

6.12 Ocorrendo qualquer anormalidade de caráter urgente, deverá a Contratada Comunicar, por escrito, ao responsável pela fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência verificada.

6.13 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra e impossibilidade de execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

7.1 O prazo de início de execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

7.1.1 O referido prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo inicial.

7.2 O prazo para execução e entrega dos serviços deverá ser acordado entre as partes, por ocasião da emissão de Autorização de Serviços.

7.3 O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 7.2 para início da execução do objeto.

7.4 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a Contratada, enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail: saúde@itapeçerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

7.4.1 Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocola-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço.

7.4.2 O pedido de prorrogação do prazo de início de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a)** identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e do Contrato;
- b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c)** documentação comprobatória; e
- d)** indicação do novo prazo a ser cumprido.

7.5 Os locais de execução dos serviços são os seguintes:

- a) Centro de Saúde de Itapeçerica – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) PSF Maria Lúcia Cardoso – Rua Távico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;
- c) PSF Lázaro Medeiros – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) PSF Antônio Paulino do Nascimento – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) Posto de Saúde Rita Paula de Jesus – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) PSF Lindolfo Nascimento – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) Posto de Saúde João Teodoro dos Santos – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) PSF Dom Antônio Carlos Mesquita – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) Farmácia Municipal – Rua Ezequiel Dias, s/n, Centro;
- j) PSF Ingás - Rua Padre Belarmino, Bairro Ingás;
- k) PSF Antônio Patrocínio, Rua Maria Madalena de Oliveira, 125, Oliveira Morais, Itapeçerica;
- l) PSF Aldeia Indígena Pataxó, área rural do Distrito de Lamounier.

7.5.1 Relação dos quantitativos por local de execução dos serviços:

ITEM	LOCAIS	CAIXA D'ÁGUA (Quant x Litros)	ÁREA EM M ²
------	--------	----------------------------------	------------------------



01	Centro de Saúde de Itapecerica	01 x 3.000 Litros	417 M ²
02	PSF Maria Lúcia Cardoso	01 x 1.000 Litros	357 M ²
03	PSF Lázaro Medeiros	01 x 1.000 Litros	760 M ²
04	PSF Antônio Paulino do Nascimento	01 x 1.000 Litros	612 M ²
05	Posto de Saúde Rita Paula de Jesus	01 x 1.000 Litros	286 M ²
06	PSF Lindolfo Nascimento	03 x 1.000 Litros	745 M ²
07	Posto de Saúde João Teodoro dos Santos	02 x 500 Litros	225 M ²
08	PSF Dom Antônio Carlos Mesquita	02 x 1.500 Litros	925 M ²
09	Farmácia Municipal	01 x 1.000 Litros	161 M ²
10	PSF Ingás	02 x 1.000 Litros	593 M ²
11	PSF Antônio Patrocínio	01 x 500 Litros	170 M ²
12	PSF Aldeia indígena Pataxó	01 x 500 Litros	250 M ²

7.6 Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses, ou seja, duas vezes no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da data entrega dos serviços;
- b)** definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações e quantitativos do edital.

8.2 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para regularizar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e realizar a reparação necessária, a qual se dará a suas expensas.

8.3 O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento dos serviços executados não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização da execução dos serviços prestados.

8.4 Caso seja constatado que o objeto refeito permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

8.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.6 A verificação da adequação e a aceitação do serviço entregue serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do serviço e como foram executados e entregues.

8.7 O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado pela fiscal o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.



8.8 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio da gestora e fiscal indicadas.

9.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a Sr.^a **Nayane Rezende Medeiros**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

9.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9.5 Compete à Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a execução dos serviços, preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

9.7 Compete à gestora:

- a)** Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b)** Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1 A Contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.1 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 415 – 02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

- I - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no Contrato;
- II - Prestar os serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- III - Apresentar, no prazo e forma estipulados, o Plano de Trabalho para execução dos serviços juntamente com o Procedimento Operacional Padrão (POP);
- IV - Reparar, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços no prazo estipulado, a partir da comunicação efetuada pelo Contratante;
- V - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo Contratante;
- VI - Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- VII - Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução dos serviços, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento;
- VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- IX - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do contratante;
- X - Supervisionar, de forma adequada, a execução dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XI - Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- XII - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;



XIII - Assumir inteira responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

XIV – comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XV – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

XVI – emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital e no contrato;

XVII - manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços (quando necessário), desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados;

III - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela fiscal designado;

IV - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

V - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;

VIII - Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea “d” da subcláusula 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.11 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.13 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da mesma lei.

18.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

18.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

18.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designada como gestora do contrato a Sr.^a **Glauca Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica/MG, 07 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.^a Glauca Sbampato Pereira — CPF/MF n.º 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa BS DEDETIZADORA LTDA

CNPJ n.º 21.950.483/0001-65

Representante Legal: Lúcia Rocha e Silva Sá

CPF/MF n.º 027.492.866-38

Este Contrato Administrativo foi
examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.^a Ana Lúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.^a Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica